

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO 08/2024 – COLEGIADO DO PROGRAMA, de 23 de abril de 2024.

Fixa normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP).

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGP,

RESOLVE:

Art. 1º - O credenciamento de docentes colaboradores ao Programa é de competência do Colegiado, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP observando as exigências do Art. 42, §3º do Regimento e o disposto na Portaria N. 81-CAPES, de 3 de junho de 2016, no que couber. O credenciamento levará em conta os seguintes requisitos que devem nortear o edital:

I – apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, alinhado com o Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES, contemplando a participação em pesquisas com temáticas que tenham aderência à linha de pesquisa do Programa, em andamento e previstas, indicação das possibilidades de oferta de componentes curriculares ou atividades de extensão e/ ou orientação de discentes;

II – forte adequação do plano de trabalho (previsto em edital) à proposta formativa do Programa de modo que fique clara a contribuição das atividades propostas para o desenvolvimento do conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas;

III – compromisso do docente de submissão anual, como produção intelectual fortemente alinhada à proposta do Programa, de pelo menos pelo menos um artigo científico em periódico avaliado pela CAPES dentre os 5 (cinco) primeiros estratos no Sistema Qualis/CAPES, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4), e em coautoria com discentes do programa e/ou docentes permanentes do programa;

IV – compromisso de orientação de no mínimo 2 (dois) discentes do Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, nos parâmetros determinados pelo documento de área;

V- comprovação pelo candidato, na inscrição ao edital, de produção de natureza bibliográfica (artigo científico) em periódicos avaliados nos 5 (cinco) primeiros estratos no Sistema Qualis/CAPES, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4), que somem no mínimo o total de 110 pontos, dentro do período de

publicação definido no edital de credenciamento, e fortemente alinhados à proposta do Programa.

Parágrafo Único: Aplicam-se as exigências contidas nos itens do art. 1º aos docentes que, por qualquer motivo, tenham se desligado, licenciado (exceto licença saúde ou maternidade) ou afastado (exceto capacitação) do PPGP, por período superior a um ano, e solicitarem reingresso no Programa.

Art. 2º - A cada 4 (quatro) anos, até o fim do mês de abril do ano inicial do Quadriênio de Avaliação da CAPES, será convocada pelo Coordenador do PPGP uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, relativa ao desempenho do corpo docente colaborador do Programa no Quadriênio anterior, para as providências de recredenciamento ou descredenciamento.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGP, para o fim de elaboração do relatório de desempenho quadrienal dos docentes do quadro docente colaborador do PPGP, levará em conta os critérios:

I – Produção intelectual de natureza bibliográfica (artigo científico), fortemente alinhada à proposta do curso, de 2 (dois) artigos em periódicos avaliados nos 5 (cinco) primeiros estratos no Sistema Qualis/CAPES, com no mínimo 1 (um) classificado no estrato A (A1, A2, A3 ou A4), e que devem ser em coautoria com discentes do programa e/ou docentes permanentes do programa;

II - Produção de livros e/ou capítulos de livros, em parceria com docente permanente e/ou discente do programa e em conformidade com o Documento de Área e Ficha de Avaliação da CAPES vigentes e fortemente alinhada à proposta do curso;

III – Avaliação da participação do docente colaborador em no mínimo 2 (duas) atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, tais como: bancas de qualificação e defesa;

IV – Verificação de participação docente colaborador em reuniões colegiadas do programa, notadamente as reuniões de planejamento e de avaliação, em comissões organizadoras de eventos do programa e em comissões permanentes da UFRN (caso servidor ativo da UFRN);

V – Verificação de participação do docente colaborador em orientação de no mínimo 2 (dois) discentes no curso de Mestrado nos termos definidos no documento de área;

VI – Verificação da participação do docente colaborador em no mínimo 30h em disciplina ministrada no programa.

Parágrafo Único - Para o docente que não tiver cumprido as exigências contidas nos incisos do Art. 3º, no quadriênio, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados, tendo em vista a permanência do docente no Programa.

Art. 4º - Para que o processo de recredenciamento seja concluído, além da avaliação de desempenho docente no quadriênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará o Plano de Trabalho Quadrienal do docente para o quadriênio que começa, obedecendo às exigências contidas no Regimento do PPGP, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado do PPGP na mesma reunião que examinar o desempenho docente no último quadriênio.

§ 1º Nos caso(s) de docente(s) que apresente(m) pela primeira vez desempenho insuficiente com a orientação para seu descredenciamento, o Colegiado deliberará pela sua permanência por mais um quadriênio, e com a obrigatoriedade de elaboração de novo Plano de Trabalho Quadrienal do docente permanente que deverá conter necessariamente compromissos claros sobre os pontos considerados insuficientes pela Comissão Permanente de Avaliação no relatório de desempenho e esta comissão deve elaborar parecer sobre o novo Plano de Trabalho.

§ 2º No caso de reincidência do desempenho insuficiente em duas sucessivas avaliações quadriennais, o docente estará automaticamente desligado do programa.

Art. 5º - Por ocasião do descredenciamento docente, será efetuado pelo Colegiado do Programa um exame das orientações de Dissertação e/ou Projeto de Intervenção a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de realocação da orientação para outros docentes.

Parágrafo Único: Será permitido, excepcionalmente, que a orientação continue com o docente descredenciado, que participará da Banca Examinadora como orientador, quando já tiver ocorrido o Exame de Qualificação da Dissertação ou o Projeto de Intervenção.

Art. 6º - Para os docentes do corpo docente colaborador com tempo inferior a um quadriênio no Programa, as exigências serão proporcionais ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Resolução 01/2019, de 23 de Setembro de 2019

Natal-RN, 23 de abril de 2024.

Marcos Fernando Machado de Medeiros - Coordenador